

ESTADO DO AMAZONAS

ESTATUTOS

DA  
SOCIEDADE COSMOPOLITA DE BENEFICIOS MUTUOS

Previdente Amazonense

a que se refere o Decreto n.º 1029 de 1.º de  
Outubro de 1913

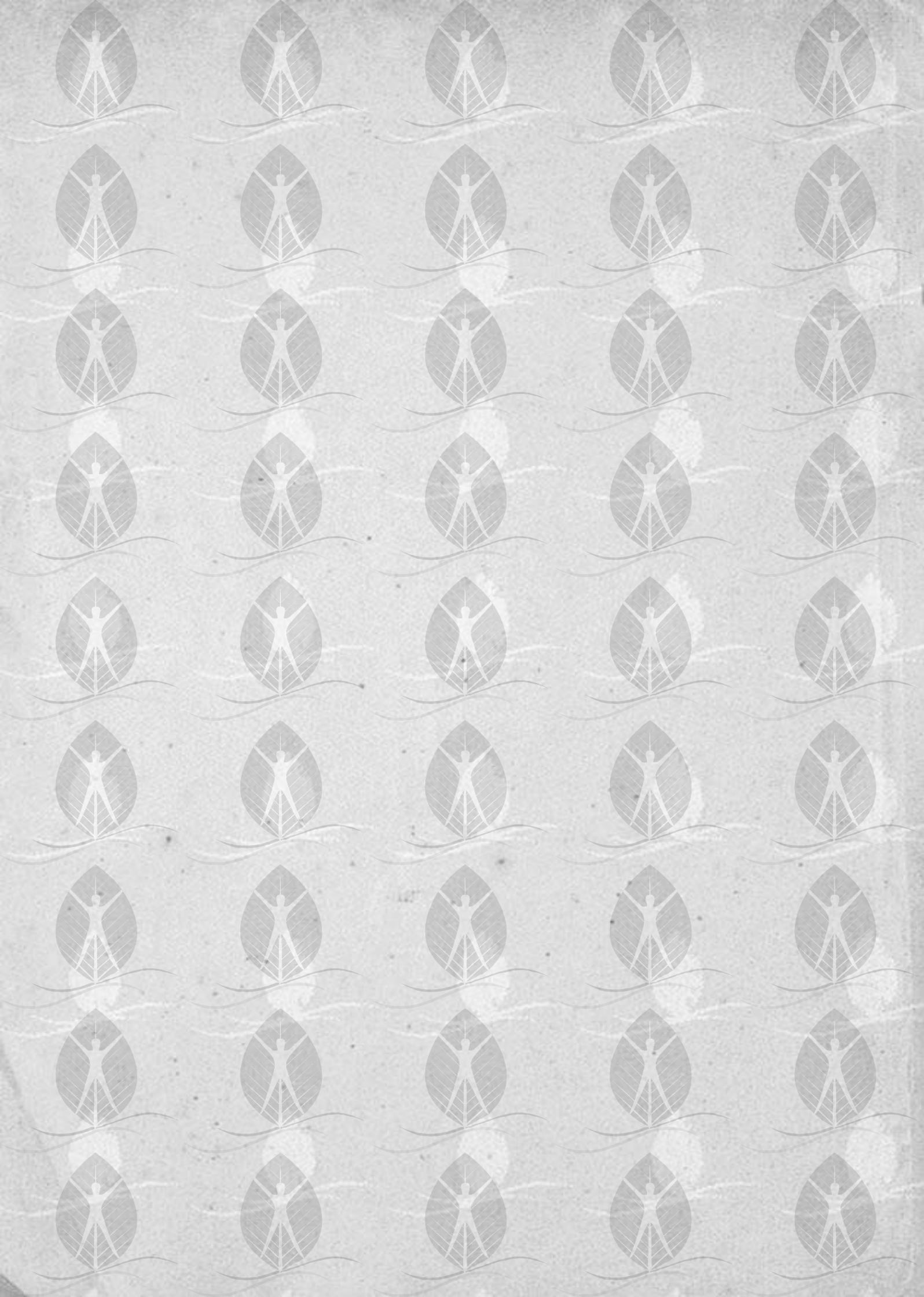


MANAOS — AMAZONAS

SEÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97 — Rua Municipal — 97

1913



# ESTATUTOS

DA

Sociedade Cosmopolita de Benefícios Mutuos

## PREVIDENTE AMAZONENSE

a que se refere o Decreto n.º 1029 de 1.º de Outubro de 1913

### CAPITULO I

#### DOS FINS DA SOCIEDADE

ARTIGO 1.º—A Sociedade Cosmopolita de Benefícios Mutuos PREVIDENTE AMAZONENSE, creada nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, e mandada vigorar pelo Decreto n.º 732, de 21 de Agosto de 1905, do Governo do Estado, reger-se-á de hoje em diante pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º—A Sociedade tem por fim a pratica de beneficencia mutua entre os seus associados.

Art. 3.º—Os beneficios que, a Sociedade tem de distribuir, consistem:

a) No pagamento de um peculio por morte de cada socio em favor da familia deste, ou de outro qualquer legatario;

b) No sorteio de um predio para o socio, nos termos do Regulamento annexo;

c) Em serviço medico e pharmaceutico, previamente regulamentado;

d) Na manutenção de escolas de instrucção primaria e profissional.

mez, é facultativo fazerem igual deposito de dinheiros, devendo este corresponder pelo menos a tres mensalidades.

### CAPITULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 12.—São direitos de todo associado:

- 1.º—Votar e ser votado para qualquer cargo social, cujo preenchimento se faça por meio de eleição;
  - 2.º—Dispôr de seu peculio em favor de qualquer pessoa ou instituição, nomeando uma ou outra;
  - 3.º—Tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral, podendo fazer propostas, pedir informações, discutir, votar, etc.;
  - 4.º—Representar por escripto e fundamentadamente contra qualquer acto que lhe pareça prejudicial aos interesses da Sociedade ou contrario a dispositivo expresso destes Estatutos;
  - 5.º—Delegar a outro socio o poder de votar em seu nome para o preenchimento de qualquer cargo social.
- § 1.º—Esta delegação será datada e assignada e poderá ser individual ou collectiva;
- § 2.º—Independentemente della, pôde o marido votar por sua mulher.

Art. 13.—São deveres de todo socio:

- 1.º—Cumprir fielmente os Estatutos da Sociedade, assim como as resoluções dos poderes sociaes, desde que legalmente tomadas;
- 2.º—Trabalhar pelo progresso da Sociedade, adquirindo socios ou por outro meio qualquer idoneo;
- 3.º—Pagar nos prazos regulamentares as suas mensalidades e mais contribuições, a que esteja sujeito;
- 4.º—Acceitar qualquer cargo para que seja eleito, cumprindo as obrigações ao mesmo inherentes, e desem-

penhar toda a commissão que lhe seja dada, salvo motivo de ordem superior devidamente apreciado pela Assembléa Geral no primeiro caso e pelo Conselho Administrativo no segundo.

Art. 14.—O socio que não satisfizer as suas mensalidades nos prazos dos Estatutos, fica sujeito a eliminações, nos termos do Artigo 63.

Art. 15.—E' permittido a qualquer socio remir-se com a Sociedade, para o que pagará de uma só vez a quantia de um conto de réis.

Art. 16.—Ficará igualmente remido o socio que, sem interrupção, tiver pago suas mensalidades durante quinze annos.

## CAPITULO IV

### DOS CORPOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

Art. 17.—A Sociedade Cosmopolita de Benefícios Mutuos PREVIDENTE AMAZONENSE será dirigida por um Conselho Administrativo e por uma Mesa da Assembléa Geral.

Art. 18.—O Conselho Administrativo compôr-se-á de sete membros eleitos por maioria absoluta de votos em sessão de Assembléa Geral, os quaes exercerão o mandato por quatro annos.

Art. 19.—Os votos, que serão datados e assignados, serão deitados na urna no dia da eleição, em envolvero fechado, contendo exteriormente a seguinte declaração:  
*Para Conselho Administrativo.*

Art. 20.—Esta eleição se fará no primeiro domingo do mez de Dezembro do ultimo quadriennio, recebendo-se as cédulas das 8 ás 10 horas da manhã, salvo se houver socios presentes para votar, e fazendo-se a apuração logo após o encerramento.

Art. 21.—A posse dos eleitos effectuar-se-á no dia

1.º de Janeiro seguinte em sessão solenne de Assembléa Geral.

Art. 22.— Na mesma sessão de posse os membros do Conselho Administrativo elegerão seu Presidente, seu Vice-presidente e seu Secretario.

Art. 23.— Os eleitos prestarão, acto continuo, a seguinte affirmação: *Prometto por minha honra promover o desenvolvimento da Sociedade Cosmopolita de Beneficios Mutuos PREVIDENTE AMAZONENSE e desempenhar fielmente os deveres de meu cargo.*

Art. 24.— A Assembléa Geral, poder legislativo da Sociedade, é constituída de todos os socios e será dirigida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretario, um 2.º Secretario e um Orador.

§ unico.— Em caso de impedimento ou falta do Presidente e do Vice-presidente, dirigirá os trabalhos da sessão o socio presente mais idoso.

Art. 25.— A eleição para a Mesa da Assembléa Geral far-se-á na inteira observancia dos artigos 19 e 20, havendo no envolvero de cada cedula a declaração: *Para Assembléa Geral.*

Art. 26.— Qualquer dos cargos da Mesa da Assembléa Geral é incompativel com o de membro do Conselho Administrativo.

Art. 27.— Acontecendo que um mesmo socio seja eleito para o Conselho Administrativo e para a Mesa da Assembléa Geral, declarará sua opção dentro de tres dias, sendo considerado eleito para o lugar assim vago o socio, que tiver sido seu immediato em votos.

Art. 28.— Se, dentro do prazo acima, não fizer o socio a opção do artigo antecedente, considera-se ter elle renunciado a ambos.

Art. 29.— Nenhum socio eleito para um cargo poderá entrar em exercicio de suas funcções, sem provar que está quite com os cofres sociaes.

Art. 30.—O Conselho Administrativo reunir-se-á no primeiro e no terceiro domingo de cada mez, e extraordinariamente sempre que fôr convocado.

Art. 31.—Para funcionamento do Conselho é preciso que esteja presente maioria de seus membros.

Art. 32.—Quando por falta de numero deixar de haver sessão por duas vezes consecutivas, o Presidente convocará supplentes para a sessão seguinte.

§ 1.º—Consideram-se supplentes do Conselho Administrativo os socios, que tenham obtido numero de votos immediato ao dos sete membros effectivos;

§ 2.º—Comparecendo á sessão seguinte a maioria dos membros effectivos e os supplentes convocados, estes tomarão parte na sessão, podendo discutir mas não votar.

Art. 33.—São attribuições do Conselho Administrativo:

a) Deliberar sobre as propostos de admissão de socios;

b) Discutir e votar a proposta de reorganização do Escriptorio Social apresentada pelo Presidente, fazendo as alterações que lhe pareçam necessarias;

c) Conhecer da entrada e da sahida dos dinheiros sociaes;

d) Aceitar ou não as hypothecas offerecidas, sempre que se tratar do emprego de capitaes;

e) Fixar annualmente os honorarios dos empregados do Escriptorio Social, mediante proposta do Presidente;

f) Auxiliar o Presidente no bom encaminhamento da Sociedade;

g) Interpôr parecer sobre todo assumpto submettido á sua apreciação;

h) Eleger trimensalmente tres socios para informarem sobre as condições de admissibilidade dos propostos;

i) Reclamar ao Presidente contra qualquer acto seu, que julgue contrario aos Estatutos ou lesivo aos interesses

sociaes, podendo num caso e noutro apresentar a sua reclamação á Assembléa Geral;

j) Licenciár os empregados da Sociedade até tres mezes, em caso de molestia comprovada por attestado medico, podendo mandar abonar-lhes dois terços dos vencimentos;

k) Elaborar e votar o regulamento particular do serviço medico, pharmaceutico ou outro, que a Sociedade instituir em beneficio dos associados;

l) Contractar os clinicos necessarios para o serviço medico, que tenha de ser installado.

Art. 34.—As resoluções do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, tendo o Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 35.—Os syndicantes, de que trata o art. 33 letra h, apresentarão o seu parecer sobre o socio proposto no prazo improrogavel de quinze dias.

Art. 36.—Incumbe ao Presidente do Conselho:

1.º—Administrar e superintender os negocios e trabalhos da Sociedade e representá-la perante os poderes publicos, constituindo advogados, quando necessario;

2.º—Presidir as suas sessões e dirigir os trabalhos dellas, prestando os esclarecimentos que fõrem pedidos e podendo suspendel-as momentaneamente por motivo de ordem;

3.º—Abrir, numerar, rubricar e fechar os livros que sejam precisos á escripturação social, ou dar para isto commissão a qualquer membro do Conselho Administrativo;

4.º—Rubricar os livros de talões de joias, mensalidades e depositos;

5.º—Assignar os diplomas dos socios admittidos, depois que estiverem assignados pelo thesourciro;

6.º—Propôr ao Conselho Administrativo a reorganisação do Escripioric Social bem como os honorarios dos respectivos empregados;

7.º—Nomear os empregados, suspendê-los e dispensá-los, conforme o exigir a conveniencia do serviço;

8.º—Licenciar sem vencimentos qualquer empregado e preencher o lugar interinamente por pessoa de sua confiança;

9.º—Nomear quem interinamente substitua os empregados licenciados pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléa Geral;

10.—Propôr ao Conselho a suspensão ou demissão do Gerente e do Thesoureiro, motivando a sua proposta;

11.—Distribuir ou fazer distribuir os serviços do Escriptorio Social, como achar mais conveniente;

12.—Ordenar por escripto o pagamento dos peculios, bem assim de quaesquer outras despezas legalmente autorizadas;

13.—Providenciar de prompto sobre o pagamento de que trata o art. 72 desde que haja reclamação por parte de quem de direito;

14.—Velar por que a escripturação da Sociedade esteja sempre em dia e na devida ordem;

15.—Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Administrativo e da Assembléa Geral, podendo oppôr-se ás d'aquelle, quando lhe parecerem contrarias aos Estatutos e as resoluções desta, para a qual recorrerá immediatamente;

16.—Remetter á Mesa da Assembléa Geral, até oito dias pelo menos antes da segunda reunião ordinaria de Janeiro de cada anno, relatório documentado sobre o estado da Sociedade, alvitando as medidas que julgue necessarias ao progredimento della;

17.—Pedir a convocação da Assembléa Geral.

Art. 37—Em seus impedimentos é o Presidente do Conselho Administrativo substituido pelo Vice-presidente e, na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho, fazendo a um ou a outro a devida communicação, segundo a classificação feita na sessão de posse.

Art. 38.—Ao Secretario cabe lavrar as actas das reuniões do Conselho, assignar os diplomas dos socios e escripturar ou fazer escripturar pelo pessoal do Escriptorio tudo quanto disser respeito ao Conselho.

Art. 39.—A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo de Dezembro para eleição de sua Mesa, a 1.º de Janeiro seguinte para dar-lhe posse e no ultimo domingo deste mesmo mez para conhecer do movimento social referente ao anno decorrido, e extraordinariamente nos casos de convocação especial, podendo de cada vez trabalhar consecutivamente durante os dias que entender necessarios.

§ unico.—No primeiro domingo de Dezembro do ultimo anno de cada quatriennio, a Assembléa Geral elegerá tambem os membros do Conselho Administrativo, que devem servir no quatriennio seguinte, dando-lhes posse em sessão de 1.º de Janeiro.

Art. 40.—São attribuições da Assembléa Geral, além de outras:

- a) Eleger sua Mesa e empossá-la, bem como eleger e empossar o Conselho Administrativo;
- b) Discutir e votar o parecer da Mesa sobre o relatório apresentado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- c) Votar as medidas pelo mesmo indicadas e outras, ou aquellas que julgue necessarias para o progredimento da Sociedade;
- d) Tomar conhecimento de qualquer reclamação fundamentada que lhe seja presente;
- e) Votar sob proposta do Conselho Administrativo a verba necessaria para o pagamento dos empregados, assim como a de expediente, asseio, conservação, etc.;
- f) Licenciar até seis mezes, com a metade dos vencimentos, os empregados da Sociedade comprovadamente doentes, a criterio da Assembléa;

g) Licenciar qualquer membro do Conselho Administrativo, quando tiver de ausentar-se do Estado ou do Paiz;

h) Interpretar os dispositivos dos Estatutos que não pareçam claros, e resolver sobre os casos omissos.

Art. 41.—Ao Presidente da Assembléa Geral cabe privativamente convocá-la nos casos dos Estatutos, dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra á medida que fôr solicitada e retirando-a aos que na discussão se mostrarem descortezes com qualquer socio, e ainda resumir com clareza os debates havidos, antes de submeter a votos a materia discutida.

Art. 42.—Nenhum socio falará mais de duas vezes sobre o assumpto, que se discutir, salvo pela ordem e para alguma explicação, ou tambem para encaminhar a votação.

Art. 43.—Ao 1.º Secretario e ao 2.º incumbe indistinctamente redigir as actas das sessões da Assembléa, proceder a leitura dellas e de mais expediente que tenha de ser posto em discussão.

Art. 44.—O Orador é o guarda da lei da Sociedade, e como tal deverá ser sempre ouvido sobre todo assumpto que se discuta, podendo pedir o adiamento da votação quando julgar isso conveniente aos interesses sociaes.

Art. 45.—A Assembléa Geral funcionará com o numero de socios que comparecerem além de, pelo menos, maioria da Mesa, desde que hajam sido feitos os convites necessarios com tres ou mais dias de antecedencia.

Art. 46.—As actas das sessões da Assembléa Geral serão assignadas por todos os socios, que tenham assistido á sua leitura.

## CAPITULO V

### DO ESCRIPTORIO SOCIAL

Art. 47.—Haverá no Escriptorio Social um Gerente, um Thesoureiro e tantos empregados quantos o Conselho Administrativo julgar necessarios ao serviço.

Art. 38.—O Gerente e o Thesoureiro são de nomeação e dispensa do Conselho Administrativo; os demais empregados de nomeação e dispensa do Presidente, que pôde entretanto suspender um ou outro, dando conhecimento de seu acto ao Conselho na primeira reunião.

Art. 49.—Os empregados do Escriptorio Social perceberão vencimentos segundo a tabella de honorarios organizada annualmente pelo Conselho Administrativo, nos termos da letra *c* do artigo 34, combinado com os artigos 37, n. 6, e 41 letra *c*.

Art. 50.—Qualquer que seja a categoria delles, podem os empregados ser licenciados na conformidade dos artigos citados, sendo com a metade dos vencimentos quando pela Assembléa Geral até seis meses; com dois terços dos vencimentos quando pelo Conselho Administrativo até tres mezes, e sem vencimentos quando pelo Presidente deste.

§ unico.—Os cobradores perceberão uma porcentagem nunca superior a 8 % sobre a importancia, que arrecadarem fóra do Escriptorio Social.

Art. 51.—Compete ao Gerente superintender e fiscalizar todos os serviços internos e externos da Sociedade de accordo com as instrucções do Presidente do Conselho Administrativo, as disposições destes Estatutos e as resoluções da Assembléa Geral.

Art. 52.—Compete ao Thesoureiro:

- a*) Receber todos os dinheiros pertencentes á Sociedade ou depositados em seus cofres;
- b*) Recolher diariamente á casa bancaria que haja sido escolhida ou á Caixa Economica, segundo houver resolvido o Conselho Administrativo, a arrecadação feita no dia anterior;
- c*) Effectuar, á vista de documentos legalmente processados, os pagamentos ordenados pelo Presidente do Conselho Administrativo;

d) Prestar contas semanalmente dos dinheiros arrecadados;

e) Ministrare aos poderes competentes da Sociedade qualquer informação—oral ou escripta,—que lhe seja pedida;

f) Ter sob sua guarda no Escriptorio Social todos os documentos, que representem valores ou compromisso da Sociedade;

g) Permanecer no Escriptorio Social durante as horas do expediente.

§ unico.—Esta ultima obrigação cabe igualmente aos demais empregados do Escriptorio Social.

Art. 53.—Para o fim de ser empossado no cargo, prestará o Thesoureiro uma fiança idonea, a juizo do Conselho Administrativo.

Art. 54.—O Escriptorio Social permanecerá aberto diariamente das 8 ás 11 horas da manhã e de 1 ás 5 da tarde, salvo domingos e feriados nacionaes ou estaduais, em que estará aberto apenas naquella primeira parte do dia.

§ unico.—Por necessidade de serviço, poderá o Presidente do Conselho Administrativo determinar que o Escriptorio Social se abra das 7 ás 9 da noite.

## CAPITULO VI

### DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 55.—A PREVIDENTE AMAZONENSE, sociedade inteiramente mutua de beneficios, sem accionistas, manter-se-á com o producto das joias, mensalidades, donativos, contribuições e lucros que possa ter, o que tudo constituirá o seu patrimonio, deduzidas as despesas.

Art. 56.—Nenhuma importancia será retirada da casa bancaria ou Caixa Economica, em que se ache depositada,

sem ordem escripta do Presidente do Conselho Administrativo, que a assignará com o respectivo Secretario.

Art. 57.—Nenhuma importancia pertencente á Sociedade poderá ser empregada, sem que desse emprego resulte rendimento liquido, equivalente ou superior a 12 % ao anno.

Art. 58.—Esse emprego será feito sobre hypotheca de predios urbanos, preferentemente no centro da cidade e nas partes mais commerciaes, respeitadas as condições seguintes:

- a) Os predios offercidos a hypotheca deverão estar segurados;
- b) Os juros serão pagos adeantadamente em tres prestações dentro de cada anno;
- c) Vencida cada prestação sem o pagamento devido, poderá o Conselho Administrativo considerar vencida a hypotheca e fazê-la executar;
- d) O empréstimo não será superior ao terço do valor do immovel;
- e) O valor do predio não poderá exceder ao em que foi segurado;
- f) A hypotheca não terá prazo maior de dois annos;
- g) O predio ficará totalmente hypothecado á Sociedade, que não acceitará senão o logar de primeira hypothecaria;
- h) Na escriptura de hypotheca será estabelecida a clausula de correrem por conta de quem tomar o empréstimo, todas as despesas feitas para a liquidação, amigavel ou judicial, da divida, se esta não fôr paga no tempo, arbitrados ao advogado honorarios nunca inferiores a 20 % sobre o valor da causa.

Art. 59.—Qualquer outro emprego de capital, que o Conselho Administrativo escrupulize em fazer por não se achar claramente especificado nos Estatutos, poderá ser levado ao conhecimento da Assembléa Geral, se assim o entender aquelle.

Art. 60.—Nenhuma importancia será empregada, desde que em caixa não fique o *quantum* das despesas permanentes e obrigatorias da Sociedade.

## CAPITULO VII

### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 61.—A joia relativa a peculio será paga de uma só vez e de accordo com a tabella seguinte:

De 12 a 30 annos...	20\$000
> 31 a 40 > .....	30\$000
> 41 a 50 > .....	40\$000
> 51 a 60 > .....	50\$000

Art. 62.—A mensalidade fica fixada em 10\$000 e será paga dentro de tres mezes improrogaveis.

Art. 63.—Decorrido este prazo, será o socio eliminado da Sociedade.

Art. 64.—O socio assim eliminado poderá ser readmittido se, obtendo parecer favoravel dos syndicantes, pagar o debito que motivou a sua eliminação e assim fôr deliberado pelo Conselho Administrativo.

Art. 65.—Se o pedido de readmissão fôr apresentado dentro de trinta dias a contar da data da eliminação, o Presidente do Conselho poderá, por simples despacho e independentemente de syndicancia, mandar readmittir o socio.

Art. 66.—Verificando-se pelos meios legaes que um socio foi admittido, na vigencia destes Estatutos, tendo mais de 60 annos, perderá desde logo a qualidade de socio sem direito de reclamar o que houver pago.

Art. 67.—Se se verificar nas mesmas condições que

um socio tinha idade maior do que aquella com que se inscreveu, prejudicando a tabella do art. 61, pagará a multa de cem mil réis no prazo de 8 dias, sob pena de ser eliminado, sem direito a reclamação nenhuma e ficando privado de ser readmittido.

Art. 68.—Se se der a verificação deste caso depois da morte do socio, a multa será descontada do peculio.

Art. 69.—O socio que, contando mais de dez annos de permanencia no quadro social, vier a ficar em penuria de forma que não possa continuar com os seus pagamentos em dia, não será eliminado da Sociedade, uma vez que por maioria de votos da Assembléa Geral seja reconhecido aquelle estado, sendo ao conjuge sobrevivente ou filhos menores abonado o peculio apenas com desconto de cinco por cento.

## CAPITULO VIII

### DOS PECULIOS

Art. 70.—O peculio, que a PREVIDENTE AMAZONENSE tem de pagar por morte de cada socio, variará segundo o numero de associados que ella contar em seu seio, regulando a tabella seguinte:

NUMERO DE SOCIOS	IMPORTANCIA DO PECULIO
2000 .....	4:000\$000
1900 a 1000 .....	3:500\$000
900 a 800 .....	3:000\$000
700 a 400 .....	2:800\$000

§ unico.—Se o numero de socios baixar de 400, será o peculio calculado na razão de 2:800\$000 por 400 socios.

Art. 71.—Nenhum pagamento de peculio será feito

senão á vista de certidão de obito, ou na falta absoluta desta, mediante affirmação escripta de cinco socios, cujas assignaturas estejam reconhecidas.

Art. 72.—Provado de accordo com o artigo precedente o fallecimento de qualquer socio, o seu beneficiado ou quem de direito poderá receber immediatamente a quantia de 1:000\$000 por conta do peculio.

Art. 73.—Se fallecer algum socio devendo á Sociedade, do peculio a pagar será deduzida a respectiva importancia.

Art. 74.—Sendo menor o legatario, o peculio será entregue ao pae ou á mãe e, na falta destes, ao tutor legal e, sempre, mediante alvará do juiz competente.

Art. 75.—Em qualquer tempo poderá o socio transferir o peculio em favor da pessoa ou instituição, que lhe convier, devendo fazê-lo por meio de communicação com firma reconhecida, dirigida ao Conselho Administrativo que mandará fazer as convenientes annotações.

Art. 76.—Não havendo no livro competente nota nenhuma sobre o destino do peculio, serão publicados editaes durante um anno, convidando os herdeiros legitimos a recebê-lo.

§ unico.—As despesas da publicação dos editaes, e outras que se façam com o mesmo fim, serão deduzidas do peculio no acto de ser entregue.

Art. 77.—Decorrido o prazo do artigo anterior, se não tiver apparecido ninguem que com direito reclame o peculio, este reverterá em beneficio do patrimonio social, não podendo jámais ser reclamado depois daquelle tempo.

Art. 78.—Se para o pagamento dos peculios de um mez forem insufficientes os recursos sociaes, será convocado immediatamente o Conselho Administrativo, que como medida extrema poderá dirigir a cada socio uma exposição das circumstancias, convidando-os a entrar com a metade de uma mensalidade.

## REGULAMENTO

a que se refere o art. 3.º, letra B, dos Estatutos da Sociedade Cosmopolita de Benefícios Mutuos **PREVIDENTE AMAZONENSE**.

### CAPITULO UNICO

Art. 1.º—A Sociedade Cosmopolita de Benefícios Mutuos **PREVIDENTE AMAZONENSE**, de accordo com a letra B do artigo 3.º de seus Estatutos, institue nesta data uma secção predial, destinada a facilitar aos seus associados a aquisição de casas para moradia, mediante contribuições modicas.

Art. 2.º—Para realizar o que o artigo precedente preceitúa, a Sociedade abre inscrições para admissão de socios pretendentes á aquisição de casas por meio de sorteios.

§ 1.º—As casas a construir obedecerão aos typos previamente adoptados pela Sociedade, de accordo com as prescrições hygienicas exigidas pelas leis do municipio, e os seus valores são estimados em 15:000\$000, 20:000\$000 e 30:000\$000;

§ 2.º—A construcção dessas casas far-se-á sempre mediante concorrência publica, a criterio do Conselho Administrativo;

§ 3.º—As casas dos valores de 20 ou 30 contos só poderão ser construidas dentro do perimetro urbano da cidade de Manaus, em terreno proprio da Sociedade ou em terreno do socio sorteado, por este transferido áquella;

§ 4.º—Qualquer que seja o terreno transferido pelo socio á Sociedade para a construcção de predios sorteados dos valores de 20 ou 30 contos, a Sociedade não o receberá por mais de quatro contos;

§ 5.º—A Sociedade só poderá aceitar terreno que lhe seja oferecido para a construção do prédio sorteado, se estiver em lugar plano, em rua alinhada e nivelada;

§ 6.º—Se nenhum terreno em condições de ser aceito fór oferecido pelo socio até um mez depois do sorteio, a Sociedade mandará construir o prédio em terreno de sua propriedade, não podendo o socio sob pretexto algum recusar-se a recebê-lo, uma vez que corresponda ao typo da serie em que se inscreveu;

§ 7.º—Ao socio sorteado é facultado entrar em accordo com o Conselho Administrativo para obter melhoramentos no prédio a construir, indemnizando previamente a Sociedade das despesas a fazer-se com taes modificações, segundo o orçamento que, elaborado pelo empreiteiro—tenha sido aprovado pelo Conselho Administrativo;

§ 8.º—Em caso nenhum, o augmento de despesas a que dê lugar o accordo do § anterior influirá sobre as demais obrigações contrahidas em virtude deste Regulamento e jamais será computado em caso de rescisão.

Art. 3.º—Ficam estabelecidas tres series de 100 socios cada uma para a aquisição de predios por meio de sorteios, assim classificadas: *Serie A*, *Serie B*, e *Serie C* correspondentes aos tres typos de predios adoptados pelo Conselho Administrativo e estimados, conforme o § 1.º do artigo 2.º deste Regulamento, em 15:000\$000, 20:000\$000 e 30:000\$000.

§ unico.—Todas as vezes que ficar preenchida uma das series, poderá a Sociedade, a juizo do Conselho Administrativo, mandar abrir inscrição para outra serie do mesmo valor.

Art. 4.º—Completo o numero de socios de qualquer das series, far-se-á dentro de trinta dias, com aviso previo pela imprensa, o primeiro sorteio para a construção do primeiro prédio da serie preenchida, continuando os outros a ser feitos semestralmente e augmentando o nu-

mero de predios a sortear de accordo com as contribuições e mensalidades já arrecadadas e disponiveis.

§ 1.º — Os sorteios correrão com a loteria federal previamente designada, ficando cada socio com dez numeros correspondentes á ordem de sua inscripção, alternados, os quaes constarão de uma caderneta que lhe será expedida;

§ 2.º — Considera-se sorteado o possuidor do numero correspondente aos tres ultimos algarismos do primeiro premio da loteria designada;

§ 3.º — Acontecendo já ter sido esse numero sorteado, reverterá a sorte em favor do numero immediatamente superior;

§ 4.º — Pela expedição da caderneta será cobrada a quantia de 2\$000.

Art. 5.º — A inscripção do socio em qualquer das series confere-lhe o direito de concorrer aos sorteios para aquisição de predio do typo correspondente á série, em que se houver inscripto; de occupar ou não o predio, que lhe tenha sido sorteado, o qual — por escriptura publica — passará a seu inteiro dominio no fim de 15 annos, contados da data da occupação do predio, se estiverem pagas as contribuições mensaes relativas á tabella correspondente á sua serie e satisfeitas as exigencias deste Regulamento; estando, portanto, quite com a Sociedade.

§ unico. — As despesas de transmissão do predio correrão por conta do adquirente.

Art. 6.º — Se, decorridos os 15 annos de contribuição, estiver o socio em debito com a Sociedade, já porque haja faltado ao pagamento de parte ou de alguma das contribuições, já porque tenha motivado despesas a que estava obrigado, o dominio do predio não lhe será transferido senão depois de completamente saldo o seu debito, acrescido dos juros de 1% ao mez, por todo o tempo da mora, continuando a Sociedade a perceber os alu-

gueis do predio até seu completo reembolso, não podendo o prazo da mora exceder de dois annos, findos os quaes a Sociedade poderá vender o predio em leilão, restituindo ao socio o producto liquido do mesmo, depois de deduzido o debito.

Art. 7.º— Em caso de fallecimento do socio, depois de sorteado, ficam transferidos os direitos delle aos seus legitimos herdeiros, se não tiver feito a outrem essa transferencia por verba testamentaria ou por qualquer outro meio legal.

§ unico.— Em qualquer destes casos é necessario que os herdeiros, legatarios ou concessionarios, assumam os compromissos e deveres a que o socio estava sujeito por este Regulamento e pelos Estatutos da Sociedade, sendo-lhes permittido transferir os seus direitos e obrigações a qualquer delles.

Art. 8.º— As mensalidades, com que houver concorrido o socio até a data em que tomar conta do predio sorteado, assim como quaesquer adeantamentos feitos de dinheiros, salvo os de artigo 2.º, §§ 7 e 8, serão computados para o fim de diminuir o prazo de 15 annos, que lhe dá direito á definitiva aquisição do predio.

Art. 9.º— O socio, que occupar o predio em virtude de sorteio, é obrigado a mantê-lo em boas condições de conservação, pintando-o pelo menos de 4 em 4 annos, assim como a pagar pontualmente as suas contribuições sob pena de passados 3 mezes, ser compellido judicialmente, á sua custa, a desoccupar o predio que a Sociedade dará de aluguel a quem lhe convier, sendo o producto deste applicado ao pagamento do debito do socio remisso, descontando-se 10 % a titulo de administração.

§ unico.— Desde a data da occupação do predio ficará o socio occupante obrigado ao pagamento das contribuições relativas a seguro, luz, agua, lixo e quaesquer impostos posteriormente creados.

Art. 10.—Depois de sorteado, poderá o socio transferir os seus direitos a outrem que ficará sujeito a todas as obrigações impostas por este Regulamento ao socio transferente, não podendo entretanto o cessionario tomar parte nas deliberações da Sociedade, salvo direitos adquiridos.

Art. 11.—Para ser admittido á inscripção na secção predial, nesta data instituida, torna-se indispensavel que o candidato prove ser socio da PREVIDENTE AMAZONENSE e estar quite com a mesma.

Art. 12.—Feita a prova do artigo precedente e deferida a sua inscripção na serie que escolher, pagará o candidato uma joia que será immediatamente incorporada ao patrimonio da Sociedade Cosmopolita de Beneficios Mutuos PREVIDENTE AMAZONENSE.

§ 1.<sup>o</sup>—O pagamento da joia poderá ser feito de uma só vez ou em 4 prestações iguaes, sendo a primeira no acto da inscripção, a segunda no fim de 30 dias, a terceira no fim de 60 e a quarta no fim de 90 dias, sendo que neste caso as tres ultimas prestações serão pagas juntamente com o acrescimo do juro de 1 % ao mez;

§ 2.<sup>o</sup>—Será eliminado o socio que dentro deste tempo não houver pago toda a sua joia, ficando sem direito a indemnisação ou reclamação de qualquer especie, podendo a Sociedade admittir em seu logar outro, que entrará com a importancia total da joia.

Art. 13.—O socio que, ao tempo do sorteio, não estiver quite com a Sociedade de todas as suas mensalidades, quer referentes a secção de predios quer á de peculios, não terá direito á sorte que reverterá em beneficio do immediatamente inscripto.

Art. 14.—O pagamento das mensalidades será feito mensalmente a contar da data do preenchimento da serie.

§ unico.—Se dentro do mez não fôr satisfeito o pagamento, poderá ser o prazo prolongado por mais dois

mezes com o acrescimo de 1% ao mez, sob pena de eliminção do socio sem direito a reclamação nenhuma.

Art. 15.—E' permittido ao socio fiscalizar a edificação do predio que lhe tiver cahido por sorte e fazer qualquer reclamação ao Gerente e, no caso de não ser por este attendido, ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 16.—O occupante do predio é obrigado a franqueá-lo ás visitas do representante da Sociedade, sempre que este queira tomar conhecimento do estado de conservação em que o mesmo se achar, assim como a fazer os reparos por aquelle indicados.

Art. 17.—As joias, mensalidades e contribuições a que ficam sujeitos os socios inscriptos, são as constantes das tabellas organizadas para cada serie, as quaes fazem parte integrante do presente Regulamento.

§ 1.º—Por mensalidade se entende a quota mensal, que o socio paga até a data em que passa a occupar o predio que lhe cahiu em sorte;

§ 2.º—Entende-se por contribuição a importancia mensal, que o socio paga correspondente a juros e amortização de capital durante o prazo estabelecido no artigo 5.º deste Regulamento, a contar da data em que passa a occupar o predio;

§ 3.º—As mensalidades serão creditadas ao socio para o fim de diminuir o prazo, depois do qual lhe tem de ser transferido o dominio do predio.

Art. 18.—Qualquer socio, que mudar de nome ou de residencia, deverá communicar por escripto essa alteração para que sejam feitas as convenientes annotações.

Art. 19.—As questões suscitadas entre a Sociedade e qualquer de seus associados resolver-se-ão por arbitramento, na forma das leis em vigor, correndo as despesas do arbitramento, repartidamente por igual entre a Sociedade e o associado.

Art. 20.—Em qualquer tempo pode o socio occu-

## Serie — A

TABELLA calculando juros de 12% ao anno e amortisação respectiva sobre o capital de 15.000.000, pelo prazo de 15 annos, equivalente ao valor de um predio sorteado nesta serie

Por mez	Por anno	Juros	Amortisação	Capital
1838533	2:2028400	1:8008000	4028400	14:5978600
1838533	2:2028400	1:7518712	4508688	14:1468912
1838533	2:2028400	1:6978629	5048771	13:6428141
1838533	2:2028400	1:6378056	5658844	13:0768797
1838533	2:2028400	1:5698215	6338185	12:4438612
1838533	2:2028400	1:4938233	7098167	11:7348445
1838533	2:2028400	1:4088133	7948267	10:9408178
1838533	2:2028400	1:3128621	8898579	10:0518599
1838533	2:2028400	1:2068191	9968209	9:0558890
1838533	2:2028400	1:0888646	1:1158754	7:9398626
1838533	2:2028400	9528756	1:2498614	6:6898992
1838533	2:2028400	8028799	1:3998601	5:2908391
1838533	2:2028400	6248846	1:5678554	3:7228837
1838533	2:2028400	4468740	1:7558660	1:9678177
1838533	2:2028400	2668061	1:9668339	

## Serie — B

TABELLA calculando juros de 12% ao anno e amortisação respectiva sobre o capital de 20:000\$000, pelo prazo de 15 annos, equivalente ao valor de um predio sorteado nesta serie

Per mez	Por anno	Juros	Amortisação	Capital
2448650	2:9358800	2:4008000	5358800	19:4048200
2448650	2:9358800	2:3358701	6008096	18:8048104
2448650	2:9358800	2:2638692	6728108	18:1918996
2448650	2:9358800	2:1838939	7528761	17:4398235
2448650	2:9358800	2:0928703	8438092	16:5908143
2448650	2:9358800	1:9918537	9448263	15:6518880
2448650	2:9358800	1:8788227	1:0578575	14:5948305
2448650	2:9358800	1:7518316	1:1818484	13:4098821
2448650	2:9358800	1:6098178	1:3268622	12:0888199
2448650	2:9358800	1:4498983	1:4858817	10:5978382
2448650	2:9358800	1:2718685	1:6648115	8:9338267
2448650	2:9358800	1:0718992	1:8838808	7:0498459
2448650	2:9358800	8458925	2:0898865	4:9598594
2448650	2:9358800	5958151	2:3408649	2:6188945
2448650	2:9358800	3148273	2:6218527	

## Serie — C

TABELLA calculando juros de 12% ao anno e amortização respectiva sobre o capital de 30.000\$000, pelo prazo de 15 annos, equivalente ao valor de um predio sorteado nesta serie

Por mez	Por anno	Juros	Amortização	Capital
367\$068	4:4048816	3:6008000	8048816	29:1958184
367\$068	4:4048816	3:5038422	9018394	28:2938790
367\$068	4:4048816	3:3958254	1:0098562	27:2848228
367\$068	4:4048816	3:2748107	1:1808703	26:1538519
367\$068	4:4048816	3:1388422	1:2668304	24:8878125
367\$068	4:4048816	2:9868455	1:4188361	23:4688764
367\$068	4:4048816	2:8168251	1:5888765	21:8808199
367\$068	4:4048816	2:6258623	1:7798493	20:1018006
367\$068	4:4048816	2:4128120	1:9928606	18:1088310
367\$068	4:4048816	2:1728997	2:2318819	15:8768491
367\$068	4:4048816	1:9058178	2:4998638	13:3768853
367\$068	4:4048816	1:6068222	2:7998594	10:3778259
367\$068	4:4048816	1:2698271	3:1358545	7:4418714
367\$068	4:4048816	893\$005	3:5118811	3:9298903
367\$068	4:4048816	471\$588	3:9338928	

N.º 1.017.—Rs. 10\$000. Paga de emolumentos dez mil réis. Recebedoria, 13 de Outubro de 1913.—O conferente, (a) *Coriolano Correia*.

Recebi a importancia de Rs. 10\$000. Recebedoria de Manãos, 13—10—913.—(a) *Braule Pinto*.

N.º 322.—Rs. 5\$000. Paga de sello de verba, cinco mil réis. Recebedoria, 13 de Outubro de 1913.—(a) *Coriolano Correia*.

Recebi a importancia de Rs. 5\$000. Recebedoria de Manãos, 13—10—913.—O fiel do thesoureiro, (a) *Braule Pinto*.



## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA